

AG/RES. 1288 (XXIV-O/94)

**MEDIDAS PARA O FORTALECIMENTO DA CONFIANÇA
E DA SEGURANÇA NA REGIÃO**

(Resolução aprovada na décima sessão plenária,
realizada em 10 de junho de 1994)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

VISTOS:

O relatório apresentado pelo Relator da Reunião de Peritos Governamentais sobre Medidas de Fomento da Confiança e Mecanismos de Segurança na Região, realizada em Buenos Aires, Argentina, de 15 a 18 de março de 1994 (SEGRE/doc.42/94 rev. 1);

O relatório do Conselho Permanente sobre o cumprimento da resolução AG/RES. 1237 (XXIII-O/93) "Reunião de Peritos Governamentais sobre Medidas de Fomento da Confiança e Mecanismos de Segurança na Região" (AG/doc.3096/94); e

RECORDANDO:

A sua decisão, constante do Compromisso de Santiago, de iniciar um processo de reflexão conjunta sobre segurança hemisférica, à luz das novas circunstâncias internacionais, mundiais e regionais, e segundo perspectiva atualizada e integral da segurança e do desarmamento, inclusive do tema relacionado com todas as formas de proliferação de armas convencionais e instrumentos de destruição em massa, a fim de dedicar maior volume de recursos ao desenvolvimento econômico e social dos Estados membros;

Suas resoluções AG/RES. 1121 (XXI-O/91) e AG/RES. 1123 (XXI-O/91), sobre a garantia da paz e da segurança no Hemisfério, e AG/RES. 1179 (XXII-O/92) e AG/RES. 1180 (XXII-O/92), sobre cooperação para a segurança hemisférica;

A resolução AG/RES. 1237 (XXIII-O/93), que convocou a Reunião de Peritos Governamentais sobre Medidas de Fomento da Confiança e Mecanismos de Segurança na Região;

RECONHECENDO:

Que a garantia da paz e da segurança no Hemisfério é um dos propósitos essenciais da OEA e que o desenvolvimento econômico-social e a cooperação entre os Estados membros são fundamentais para a consecução dessa meta;

Que os processos de integração regional e sub-regional, bem como o intercâmbio de informações e experiências e a intensificação dos mecanismos de consulta e cooperação favorecem a promoção da segurança e a estabilidade da região;

Que as medidas de fortalecimento da confiança e de segurança se destinam a reduzir as possíveis causas de conflito, contribuindo para os esforços em prol do aprofundamento da paz e da segurança; e

As contribuições feitas pelos Estados americanos para a segurança global e regional, mediante as medidas e consultas sobre controle de armamentos, inclusive a Reunião da OEA de Peritos Governamentais sobre Medidas de Fomento da Confiança e Mecanismos de Segurança na Região, da qual o Governo da Argentina foi anfitrião, bem como o generoso oferecimento do Governo do Chile para ser sede de uma conferência regional sobre medidas de fortalecimento da confiança e mecanismos de segurança na região em 1995; e

LEVANDO EM CONTA o relatório e os trabalhos produzidos pela Reunião de Peritos Governamentais sobre Medidas de Fomento da Confiança e Mecanismos de Segurança na Região, realizada em Buenos Aires, Argentina, de 15 a 18 de março de 1994, que identificou uma série de propostas de medidas de fortalecimento da confiança e de segurança que merecem a devida consideração,

RESOLVE:

1. Tomar nota, com satisfação, do relatório do Conselho Permanente sobre o cumprimento da resolução AG/RES. 1237 (XXIII-O/93) "Reunião de Peritos Governamentais sobre Medidas de Fomento da Confiança e Mecanismos de Segurança na Região", e destacar o trabalho positivo realizado pela referida Reunião e agradecer ao Governo da República Argentina, sede da mesma, por sua correta organização.
2. Reconhecer a oportunidade e a necessidade de maior diálogo sobre temas de segurança e cooperação nesta matéria entre os países do Hemisfério, à luz da nova situação internacional.
3. Prosseguir, por intermédio da Comissão Especial sobre a Segurança Hemisférica do Conselho Permanente, o exame das questões relacionadas com o fortalecimento da confiança e das relativas à solução pacífica de controvérsias e prevenção de conflitos, entre outras, no contexto do princípio de respeito à plena vigência do Direito Internacional, bem como dos entendimentos jurídicos e políticos bilaterais, sub-regionais e regionais existentes.
4. Recomendar aos Estados membros a implementação, no nível pertinente e pelos meios que julguem adequados, de diferentes medidas de fortalecimento da confiança e que comuniquem regularmente às mesmas instâncias competentes da OEA, a aplicação dessas medidas.
5. Encarregar o Conselho Permanente de, por intermédio da Comissão Especial sobre a Segurança Hemisférica, e em prosseguimento da tarefa iniciada na Reunião de Buenos Aires, elaborar um inventário sistemático de todas as medidas de fortalecimento da confiança que vêm sendo aplicadas no Hemisfério, com vistas à sua divulgação, melhor conhecimento e mais fácil adoção e aplicação nos níveis bilateral, sub-regional e hemisférico.

6. Prosseguir com base nas observações dos governos, as consultas na OEA no sentido de determinar a realização, em 1995, de uma Conferência Regional sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e Segurança na Região, para a qual o Governo do Chile ofereceu o país como sede.
7. Incentivar decididamente a aplicação das recomendações constantes da resolução AG/RES. 1179 (XXII-O/92) e de outras resoluções da Assembleia Geral pertinentes ao assunto.
8. Solicitar ao Conselho Permanente que apresente ao Vigésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral um relatório sobre o cumprimento desta resolução.
9. Remeter esta resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.